

Conselho Pedagógico Ata n.º 65

Ao décimo segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Comunicação Social, na sala de reuniões 4G4, às 17h.

A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações
2. Retificação do regime de funcionamento dos cursos de Pós-graduação em Jornalismo Desportivo e *Data Science* para Comunicação e Marketing;
3. Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Jornalismo Desportivo;
4. Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Gestão e Tendências;
5. Retificação do Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em *Data Science* para Comunicação e Marketing;
6. Balanço do 2.º semestre do ano letivo 2021/2022;
7. Assuntos supervenientes.

À reunião estiveram presentes: Ana Varela, Cláudia Silvestre, Gonçalo Martins, Helena Pina, Maria de Fátima Cardoso, Maria Paula Lousão, Patrícia Cunha, Paula Nobre, Pedro Martins, Ricardo Pereira Rodrigues, Raul de Araújo, Tatiana Nunes e Zélia Santos.

Não estiveram presentes: Ana Janeiro, Beatriz Pereira, Bruna da Costa, Fernanda Bonacho, Maria do Rosário Correia e Mariana Esteves, que justificaram a sua ausência; André de Castro, José de Macedo, Luísa Feio, Maria Bulhão e Marta Leitão, que não justificaram a sua ausência.

Ponto 1.

Informações

O Presidente começou por referir que, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, os questionários aos Docentes; Colaboradores Não Docentes, Diplomados, e Erasmus, relativos ao funcionamento das unidades curriculares (UC) do 2.º semestre, já se encontram disponíveis e apelou aos conselheiros, representantes do corpo docente e discente dos cursos, que sensibilizem os colegas para a importância de preencherem os questionários.

Por último, manifestou o sentimento de pesar, em nome do Conselho Pedagógico, pelo falecimento do Professor Mário Mesquita.

Ponto 2.

Retificação do regime de funcionamento dos cursos de Pós-graduação em Jornalismo Desportivo e *Data Science* para Comunicação e Marketing

O Presidente referiu, que na reunião anterior, onde foi apresentada e votada o curso de Pós-graduação em Jornalismo Desportivo, não tinha sido indicado o regime de funcionamento do curso, que funcionará em regime misto (*b-learning*), com aulas presenciais e a distância.

O curso de Pós-graduação em *Data Science* para Comunicação e Marketing, no ano-letivo 2022/2023, sofre igualmente uma alteração no regime de funcionamento, passando do regime presencial para um regime misto (*b-learning*), com aulas presenciais e a distância.

Ponto 3.

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Jornalismo Desportivo

O Presidente apresentou a proposta de Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Jornalismo Desportivo (anexo 1).

Não havendo questões, o Presidente colocou a votação a proposta de Regulamento, que foi aprovada por unanimidade.

Ponto 4.

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Gestão e Tendências

O Presidente apresentou a proposta de Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Gestão e Tendências (anexo 2).

Não havendo questões, o Presidente colocou a votação a proposta de Regulamento, que foi aprovada por unanimidade.

Ponto 5.

Retificação do Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Data Science para Comunicação e Marketing

O Presidente informou que na sequência da alteração do regime de funcionamento do curso de presencial para o regime misto (*b-learning*), era necessário proceder à revisão do Artigo 12.º, referente ao funcionamento do curso. O Presidente apresentou a seguinte proposta de alteração ao Regulamento de Frequência e Avaliação do curso (anexo 3):

Artigo 12.º Funcionamento

1. ...
2. ...
3. ...
4. O curso funciona em regime misto, com aulas presenciais e a distancia, privilegiando-se a vertente síncrona. O sistema de gestão da aprendizagem utilizado é o Moodle. As sessões síncronas são dinamizadas na plataforma de videoconferência Colibri/Zoom.
5. ...
6. ...

Não havendo questões, a proposta de alteração do artigo 12.º foi colocada a votação e aprovada por unanimidade.

Ponto 6.

Balanço do 2.º semestre do ano letivo 2021/2022

O Presidente começou por informar que nem todas as Comissões Pedagógicas dos cursos reuniram até à data da presente reunião, por conseguinte solicitou aos coordenadores dos cursos que informassem os respetivos representantes do corpo docente no conselho sobre situações que entendessem ser relevantes.

Apesar de os cursos de pós-graduação não terem representantes no conselho, solicitou igualmente aos coordenadores desses cursos que enviassem as sínteses dessas reuniões.

Nos casos em que as reuniões já aconteceram, os respetivos coordenadores enviaram as sínteses das reuniões.

De todas as sínteses enviadas, destaca o normal funcionamento do semestre. São referidas situações de atrasos por parte de alguns docentes na entrega das

notas dos diferentes momentos de avaliação, bem como de falta de *feedback* sobre os trabalhos realizados ao longo do semestre. É referida também a degradação e obsolescência de parte do parque tecnológico da escola, e dos problemas recorrentes na requisição de material audiovisual no Centro de Equipamento Audiovisual, bem como situações relacionadas com a distribuição da carga letiva dos horários.

O conselheiro Ricardo Pereira Rodrigues, representante do corpo docente do curso de licenciatura em Audiovisual e Multimédia, referiu que no curso de Audiovisual e Multimédia, globalmente, o 2.º semestre correu bem com exceção para as notas menos positivas já referidas anteriormente. Os estudantes do 3.º ano sentiram, em algumas UC, a falta de aquisição de competências práticas, nos anos anteriores, devido à situação pandémica.

Foram identificados aspetos positivos que considera importante sublinhar, no geral, os estudantes valorizam o desenvolvimento de trabalhos, com abordagens reais e de ligação à comunidade e ao mercado, que continua a ter um retorno muito positivo de todos os elementos envolvidos; a colaboração entre UC é salientada como uma boa prática.

Os professores que lecionaram no 3.º ano relataram muitos problemas relacionados com a falta da assiduidade e, em algumas UC, foi também notório a falta de aquisição de competências práticas, nos anos anteriores, devida a situação pandémica. No geral, os professores, continuam a sentir alguma impreparação e falta de apoio da Escola e do Instituto Politécnico de Lisboa, no relacionamento e trabalho com os estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE).

Nas UC de cariz mais teórico, onde é necessário que os estudantes procedam a leituras prévias às aulas, os professores continuam a sentir uma grande resistência na leitura que de forma consequente tem um reflexo na escrita e nas avaliações finais.

A conselheira Maria de Fátima Cardoso, representante do corpo docente do curso de licenciatura em Jornalismo, destacou que os professores referem que o semestre correu bem e sublinhou que, normalmente, a turma A tem resultados finais melhores do que os da turma B, sendo a turma que tem os estudantes mais interessados e esforçados. A conselheira partilhou, que o professor Francisco Sena Santos considerou excelente os desempenhos dos estudantes da UC de Novas Expressões da Rádio, que terão sido dos melhores dos últimos anos e que na UC de Jornalismo Multimédia, a professora Vera Moutinho, destacou a participação dos estudantes no projeto comunitário Artéria, uma iniciativa do jornal Público com o apoio da Santa Casa de Lisboa.

Em relação aos estudantes, estes referem que o semestre decorreu com normalidade, e que apresentam alguma resistência às UC mais teóricas, como as UC de Teorias do Jornalismo e a UC de Ética e Deontologia do Jornalismo,

sobretudo por esta última ter funcionado à distância, por motivos de saúde alheios à docente, existiu por parte de alguns alunos uma maior dificuldade em acompanhar as aulas. A UC Portugal Contemporâneo foi muito bem avaliada e os estudantes destacaram as visitas de estudo no âmbito da UC.

A conselheira referiu ainda que os professores apontam dificuldades em acompanhar a estudante invisual Mariana Lucas, e consideram muito importante que tenham formação, para melhorarem o trabalho pedagógico com os estudantes com este perfil e salientam que, na maior parte das vezes, são os colegas destes estudantes que ajudam a minimizar as situações menos positivas que decorrem no processo de ensino e aprendizagem.

Os professores relatam ainda as dificuldades que os estudantes, provenientes dos países africanos de expressão portuguesa ou naturais ou filhos de naturais do território de Timor Leste, apresentam na escrita e na adaptação ao ensino superior português e que seria importante estes estudantes terem acesso a um curso de preparação ou um curso introdutório semelhante ao que acontece com os estudantes internacionais (e.g. Erasmus+).

O conselheiro Gonçalo Martins, representante do corpo discente do curso de licenciatura em Jornalismo, questionou se não seria possível pensar num programa de mentoria interpares para este perfil de estudante à semelhança do que existe para outros estudantes. Sobre este tema, a conselheira Cláudia Silvestre, representante do corpo docente do curso de licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial, considera importante, incluir nesta estratégia, algum apoio para melhorar a literacia informática ou formação em novas tecnologias, uma vez que alguns destes estudantes apresentam dificuldades no envio de um email ou em trabalhar com um software do tipo processador de texto.

A conselheira Maria Paula Lousão, representante do corpo docente do curso de licenciatura em Jornalismo, concordou com a professora Maria de Fátima Cardoso, quanto ao funcionamento do semestre e à disparidade entre as duas turmas.

A conselheira Patrícia Cunha, representante do corpo discente do curso de licenciatura em Jornalismo, concordou com os comentários das professoras em relação às diferenças existentes entre turmas e aos estudantes com NEE, nomeadamente os colegas Tomás Delfim e Ringo, estudantes invisuais. Dá, como exemplo, as dificuldades na UC de Direito da Comunicação, onde os estudantes necessitam de consultar legislação que muitas vezes está num formato que dificulta a correta leitura pelas ferramentas usadas por estes estudantes para aceder à informação. A conselheira destacou como elementos negativos a organização dos horários, que apresenta espaços, entre UC, de três

horas, bem como as dificuldades na requisição e acesso ao material audiovisual disponibilizado pelo Centro de Equipamento Audiovisual.

O conselheiro Gonçalo Martins, referiu que o *feedback* que receberam dos professores foi de que a pandemia não afetou a qualidade dos trabalhos dos estudantes do 3.º ano (que estiveram cerca de dois anos com aulas a distância ou em regime misto) e que neste sentido não sentiram que, ao nível das competências, saíram muito prejudicados por esta situação. Destacou, pela negativa, o facto de o Estúdio de Televisão 1 não trabalhar ainda no formato HD (vídeo em alta-definição) e que a existência de poucos colaboradores, no serviço de bar e refeitório, faz com as filas sejam recorrentes o que causa transtorno na assiduidade às aulas na medida que os intervalos são, na sua maioria, de pequena duração.

A conselheira Helena Pina, representante do corpo docente do curso de licenciatura em Publicidade e Marketing, informou que, no âmbito da comissão pedagógica, os estudantes referem que o semestre correu bem. Os professores referem que existe um grande absentismo a muitas UC e que existe um pior aproveitamento dos estudantes que frequentam o 1.º ano do curso do que aqueles que frequentam o 3.º e último ano. A conselheira sublinhou ainda que, tanto os alunos do 1.º como os do 2.º ano, têm uma maior dificuldade no trabalho em regime presencial e na interação com os colegas e com os professores.

O conselheiro Pedro Martins, representante do corpo discente do curso de licenciatura em Publicidade e Marketing, considerou que o semestre correu bem e que nada de relevante existiu para salientar. Reforçou, pela negativa, os assuntos recorrentes, tais como a falta de *feedback* dos professores dos trabalhos entregues, bem como os atrasos na entrega dos resultados de algumas avaliações.

O conselheiro salientou que, uma vez mais, foi feito um esforço, por parte dos representantes do corpo discente do curso, para impulsionar a participação dos estudantes neste conselho, mas que se mantém a falta de interesse e envio de comentários sobre o balanço do semestre.

A conselheira Cláudia Silvestre, esclareceu que ainda não tinham sido realizadas as reuniões de comissão pedagógica ou de professores relativas ao balanço do 2.º semestre do presente ano-letivo. Quanto ao funcionamento do semestre, a conselheira, considerou que o semestre decorreu de uma forma mais normal, com menos constrangimentos associados à COVID-19, com exceção da assiduidade dos estudantes que continua abaixo do que seria expectável e informou que, no 2.º ano, duas, das professoras que lecionam neste curso, estão grávidas o que exigiu algumas alterações a meio do semestre e que não teve ainda conhecimento se esta situação teve algum impacto para os estudantes.

A conselheira Tatiana Nunes, representante do corpo docente do curso de licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial, sublinhou que o trabalho com estudantes com NEE é um desafio acrescido para os docentes e, com base na sua experiência com um estudante invisual, deu exemplos de alguns dos problemas com os quais se deparou, como por exemplo, o tempo que estes estudantes necessitam para a produção escrita e a dificuldade que estes têm no acesso e uso da plataforma Moodle.

A conselheira Ana Varela, representante do corpo docente do curso de mestrado em Audiovisual e Multimédia, esclareceu que ainda não tinham sido realizadas as reuniões de comissão pedagógica ou de professores relativas ao balanço do 2.º semestre do presente ano-letivo, ainda assim considerou que o semestre, no geral, decorreu sem nada de relevante.

A conselheira Zélia Santos, representante do corpo docente do curso de mestrado em Publicidade e Marketing, esclareceu também que ainda não tinham sido realizadas as reuniões de comissão pedagógica ou de professores relativas ao balanço do 2.º semestre do presente ano-letivo.

A conselheira Paula Nobre, representante do corpo docente do curso de mestrado em Gestão Estratégica das Relações Públicas, partilhou que o semestre decorreu na generalidade bem, salientou a disponibilidade e acessibilidade dos estudantes. Referiu que os estudantes sentiram dificuldade com a carga de trabalhos e em conciliar as solicitações do curso com as suas atividades profissionais. Os estudantes do 2.º ano, apresentaram algumas dificuldades de trabalho, uma vez que nos mestrados, este é um ano mais solitário e com menos acompanhamento de proximidade por parte do corpo docente.

Os professores que lecionaram no 1.º ano do curso, consideraram a turma pouco participativa e interventiva, mas esforçada. Ainda assim, os professores consideraram que o semestre, no geral, correu bem.

O conselheiro Raul de Araújo, representante do corpo docente do curso de mestrado em Gestão Estratégica das Relações Públicas, destacou como maior dificuldade o trabalho em grupo, uma vez que a maioria dos estudantes conciliam a frequência do curso com atividades profissionais. Referiu ainda que, se um estudante, no 1.º semestre, optar por escolher a UC opcional de Estratégias de Comunicação Digital, no 2.º semestre não poderá optar pela UC opcional de Relações Públicas e Política na Sociedade Digital, uma vez que as duas UC são da mesma área científica de ERPCO e o número de ECTS já estar preenchido pela UC do semestre anterior. O conselheiro sublinhou ainda a sobreposição de opcionais no horário, o que dificulta as opções de escolha dos estudantes e

refere que alguns estudantes desistem de prosseguir os seus estudos, para o 2.º ano do curso, devido à elevada carga de trabalhos.

Ponto 7.

Assuntos supervenientes

A conselheira Zélia Santos, informou o conselho de que o questionário para os Discentes, relativo ao funcionamento das unidades curriculares (UC) do 2.º semestre, tinha acabado de ser enviado e lembrou a importância do preenchimento dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião.

Lisboa, 12 de julho de 2022.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof.º Ricardo Pereira Rodrigues)

A Vice-Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof.ª Tatiana Nunes)

Anexo 1

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Jornalismo Desportivo

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em *JORNALISMO DESPORTIVO*

Preâmbulo

O Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em **JORNALISMO DESPORTIVO** foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico da ESCS de xx de junho de 2022, ratificado em reunião do Conselho Técnico Científico da ESCS de xx de junho de 2022.

Artigo 1.º

Objeto

1. A Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) inclui, na sua oferta educativa, uma Pós-Graduação em Jornalismo Desportivo (PGJD), em parceria com o Grupo RTP (RTP e RDP); o Grupo Global Media (JN, DN, TSF, O Jogo); a Agência LUSA; a SPORT TV; a FPF (Canal 11); e o COP (Comité Olímpico Português).
2. O curso de Pós-Graduação foi criado no sentido de acompanhar as necessidades do mercado, que procura por competências específicas de realização de tarefas jornalísticas enquadradas num conhecimento global dos processos de mediação do desporto.

Artigo 2.º

Destinatários

A Pós-Graduação em Jornalismo Desportivo destina-se a titulares de licenciatura ou detentores de *curriculum* profissional relevante na área da comunicação social e/ou do desporto (preferencialmente) e titulares do grau de licenciado em áreas afins.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

O curso de PGJD tem como objetivos:

- a) Qualificar atuais e futuros profissionais do setor, de acordo com uma perspetiva formativa integrada (que conjuga concetualização e experimentação);
- b) Dar a conhecer as principais mudanças no mercado dos média e das organizações desportivas, assim como o papel dos agentes de comunicação na produção e circulação de informação sobre as organizações e sobre os atletas, junto dos media e dos jornalistas;
- c) Dotar os futuros profissionais de técnicas que lhes permitam corresponder às exigências de cobertura jornalística de diferentes modalidades em meios e plataformas diversas, acentuando a centralidade da responsabilidade social dos média e dos jornalistas nesse processo.

Artigo 4.º

Área científica

O curso de PGJD está inserido na área científica de Estudos dos Média e do Jornalismo.

Artigo 5.º

Duração do curso

O curso tem a duração de dois semestres letivos, correspondente a 60 (sessenta) ECTS.

Artigo 6.º

Regras sobre a admissão à Pós-Graduação

São admitidos à candidatura no Curso de PGJD os candidatos que:

- a) Sejam titulares de um grau académico de nível superior na área compatível, ou
- b) Sejam detentores de um currículo científico ou profissional adequado à realização desta Pós-Graduação.

Artigo 7.º

Candidatura

A candidatura será efetuada através da plataforma online disponível no sítio da internet da ESCS, a que os candidatos juntarão certificado de habilitações com a respetiva estrutura curricular, certificado com a média de final de conclusão dos cursos, *Curriculum Vitae* detalhado acompanhado dos comprovativos da informação ali incluída e documento de identificação.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

1. Os candidatos que reúnam as condições expressas no Artigo 6.º do presente Regulamento serão selecionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:
 - 1.1. Curriculum
 - a) Académico
 - b) Científico
 - c) Profissional
 - 1.2. Formação Académica
 - a) Nota de licenciatura
 - b) Outras formações
 - c) Adequação de formação à área da Pós-Graduação.
2. Os critérios definidos em 1.1 e em 1.2 são sempre obrigatórios.
3. No caso em que seja definido em edital de abertura de concurso a seriação de candidatos com base apenas nos critérios definidos em 1.1. e 1.2 do ponto 1 do Artigo 8º do presente Regulamento, as ponderações serão de 50% para cada critério.
4. O processo de seleção é feito em função das vagas definidas anualmente para cada curso, podendo ser repartido por diferentes fases, caso existam vagas sobrantas.

Artigo 9.º

Vagas e prazos

O número de vagas e os prazos de candidatura à Pós-Graduação serão fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS, sob proposta do Presidente da ESCS.

Artigo 10.º

Condições de funcionamento

A ESCS assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do programa de estudos da Pós-Graduação em Jornalismo Desportivo, nomeadamente:

- a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados;
- b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes da Pós-Graduação;
- c) O desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou do desenvolvimento de atividade de natureza profissional de alto nível,

- d) Recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos tecnológicos, biblioteca e laboratórios adequados.

Artigo 11.º

Frequência e propinas

1. A frequência do curso depende de matrícula a realizar em impressos fornecidos pela Escola ou através do Portal do IPL.
2. A frequência das aulas das diferentes unidades curriculares (UC) do curso depende da inscrição nessas unidades curriculares, obrigatoriamente realizada em simultâneo com a matrícula.
3. Da candidatura é devido emolumento, previsto na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor. As taxas de matrícula e de inscrição, bem como as propinas, são fixadas anualmente pelo Presidente e divulgadas no edital de abertura da Pós-Graduação.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. O curso tem a duração de 2 (dois) semestres, comportando períodos de férias e momentos específicos de avaliação.
2. Cada semestre corresponde a 20 (vinte) semanas, distribuídas entre o período letivo e as épocas destinadas aos exames.
3. A cada tempo de contacto corresponde sempre um sumário, que será público.
4. O curso funciona em regime misto, com aulas presenciais e a distancia, privilegiando-se a vertente síncrona. O sistema de gestão da aprendizagem utilizado é o Moodle. As sessões síncronas são dinamizadas na plataforma de videoconferência Colibri/Zoom.
5. As datas de início e fim dos semestres, dos períodos de férias e os momentos específicos de avaliação são fixados pelo Presidente, depois de ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, e constam do Calendário Escolar divulgado no início do ano letivo.
6. As datas de realização dos momentos específicos de avaliação são propostas pelo Conselho Pedagógico e homologadas e divulgadas pelo Presidente no primeiro trimestre do ano letivo.

Artigo 13.º

Estrutura curricular, plano de estudos e ECTS

1. O curso é constituído por 2 (dois) semestres letivos conducentes à obtenção de 60 (sessenta) ECTS, que confere um Certificado de Pós-Graduação em Jornalismo Desportivo.
2. A estrutura do curso é composta por 9 (nove) unidades curriculares obrigatórias e 2 (duas) opcionais.
3. A estrutura curricular do curso, em termos de ECTS por Área Científica, é a seguinte:

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórias	Optativas
Estudos dos Média e do Jornalismo	EMJ	30	10-15
Ciências Sociais	CS	10	0-5
Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional	ERPCO	5	
Total		45	15

Artigo 14.º **Avaliação**

Ponto Prévio: Só serão admitidos em exame os estudantes inscritos. Esta inscrição, com exceção dos exames de época normal, terá de ser efetuada até ao 3º dia útil antes da(s) data(s) do(s) respetivo(s) exame(s). Além disso, os estudantes deverão apresentar documento comprovativo da sua identificação no ato de realização da prova.

1. A avaliação de cada unidade curricular é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2. Na avaliação são admitidos os seguintes regimes:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação periódica
 - c) Avaliação por exame.
3. Em caso de avaliação inferior a 10 (dez) valores, o estudante só poderá inscrever-se ao exame de recurso.
4. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir as formas de avaliação a utilizar, informando os estudantes a seu respeito no início do semestre, junto com a entrega da ficha da unidade curricular. Salvo em casos excecionais, mediante proposta apresentada ao Conselho Pedagógico e por este Órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração nos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.
5. A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem coletiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica implicará a reprovação automática na unidade curricular em causa e poderá ser sujeito a penalizações adicionais. Estas penalizações terão como base o relatório do docente e serão discutidas no Conselho Pedagógico.
6. As penalizações, para além da anulação dessa avaliação, poderão ser:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária.
7. A reincidência neste tipo de ações terá como consequência mínima a suspensão por um ano letivo, podendo mesmo resultar na expulsão do estudante.

Artigo 15.º **Avaliação contínua**

1. Entende-se por avaliação contínua a avaliação constante que resulta da interação permanente entre docentes e discentes.
2. No regime de avaliação contínua deverão ser explicitados, na ficha de unidade curricular, todos os critérios em que se fundamenta a apreciação do professor.
3. No regime de avaliação contínua deve existir, pelo menos, uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 40%.

4. A classificação da avaliação contínua terá de ser lançada até ao último dia da época normal de exames.
5. Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação contínua, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1º semestre, e do mês de março, no 2º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação contínua, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

Artigo 16.º

Avaliação periódica

1. Entende-se por avaliação periódica a avaliação que ocorre durante o semestre letivo em momentos pré-determinados pelo docente e explicitados no início do semestre.
2. A avaliação periódica poderá traduzir-se em testes, trabalhos em grupo ou individuais, entre outros, de acordo com o estipulado na ficha de unidade curricular.
3. Deve existir, pelo menos, uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 60%.
4. Na data marcada para o exame de época normal, pode ser realizado um teste. Neste caso, todos os outros momentos de avaliação terão de acontecer 15 (quinze) dias antes do final do período letivo.
5. A classificação da avaliação periódica terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do mesmo exame da unidade curricular na época de recurso.
6. Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação periódica, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1º semestre, e do mês de março, no 2º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação periódica, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

Artigo 17.º

Avaliação por exame

1. Entende-se por avaliação por exame a aplicação de exame final sobre os conteúdos programáticos de cada unidade curricular.
2. Será aprovado em exame final o estudante que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.
3. No exame final existem as seguintes épocas: época normal, época de recurso, época especial de finalistas e época especial para trabalhadores-estudantes.
4. A classificação de cada exame de época normal terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do mesmo exame na época de recurso.
5. A classificação de cada exame de época de recurso terá de ser lançada até ao máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame.
6. A classificação dos exames das épocas especial de finalistas e para trabalhadores-estudantes deverá ser lançada até ao início do ano letivo seguinte.
7. Têm acesso à época normal de exames:
 - a) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação por exame;
 - b) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação contínua ou avaliação periódica que, por razões justificadas previstas na lei ou definidas especificamente por disposições internas da ESCS, não tenham frequentado a unidade curricular nesse regime no respetivo semestre

8. Têm acesso à época de recurso de exames os estudantes que:
 - a) Não tenham obtido aprovação na unidade curricular nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 17.º deste Regulamento;
 - b) Pretendam efetuar melhoria de nota, independentemente do regime de avaliação da respetiva unidade curricular.
9. Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data da sua realização.
10. Os estudantes não se poderão inscrever na época de recurso a um conjunto de unidades curriculares que totalize mais de 30 (trinta) ECTS.
11. Têm acesso à época especial os estudantes:
 - a) Com o Estatuto de Trabalhador-Estudante;
 - b) Que no final da época de recurso tenham até 20 (vinte) ECTS para concluir o curso.
12. Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data da sua realização.
13. O estudante que obtenha aprovação numa unidade curricular e deseje melhorar a sua classificação pode requerer novo exame, uma e uma só vez, até ao ano letivo seguinte. Este prazo caducará de imediato a partir do momento em que o estudante requeira o Certificado de Habilitações e/ou Certidão de Curso.

Artigo 18.º

Consulta de provas escritas

1. Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das notas no Portal Académico.
2. Na sessão agendada pelo júri do exame (nomeado pelo Conselho Técnico Científico e constituído pelo responsável da UC, que preside, dois vogais e um suplente) para a consulta de provas, deve ser apresentada a grelha de correção da prova e prestados esclarecimentos aos estudantes.

Artigo 19.º

Revisão de provas escritas

1. Atendendo à natureza da avaliação contínua, que pressupõe a interação permanente entre docentes e discentes, a revisão de provas aplicar-se-á apenas às provas escritas de exame e de avaliação periódica.
2. O pedido de revisão é efetuado nos Serviços Académicos, até 10 (dez) dias úteis após a publicação da classificação, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos. Após o pedido será fornecida ao estudante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cópia da prova de exame e respetivos critérios de correção, tendo este até 2 (dois) dias úteis para entregar, por escrito, em impresso fornecido pelos Serviços Académicos, a fundamentação do pedido de revisão de provas escritas.
3. O pedido será enviado ao presidente do júri do exame, que, depois de reunido o júri, se pronunciará por escrito sobre esse pedido, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis. São liminarmente indeferidos os pedidos de revisão de provas escritas cuja fundamentação não incida nos critérios de correção.
4. O presidente do júri do exame envia o resultado do pedido de revisão da prova escrita aos Serviços Académicos no prazo definido.

5. O resultado da revisão de provas escritas será formalmente comunicado pelos Serviços Académicos ao estudante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dando a conhecer todos os elementos do processo.
6. Uma vez concluído o processo, o professor responsável da unidade curricular informará por escrito os Serviços Académicos da eventual necessidade de corrigir a pauta de classificações. Desta correção não poderá resultar a descida de uma classificação superior a 10 (dez) para uma inferior a este valor.
7. Caso o desfecho do processo de revisão prove ser válida a pretensão do estudante, haverá lugar à devolução do emolumento pago inicialmente.
8. Os prazos referidos neste artigo são contados apenas dentro dos períodos letivos ou de avaliação.

Artigo 20.º

Recurso da revisão de provas escritas

1. O recurso da revisão de provas escritas, devidamente fundamentado, deverá ser requerido ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data em que o resultado da revisão de provas foi conhecido, que apreciará a sua admissibilidade.
2. Existindo no recurso matéria científica para a qual se considere necessária a emissão de um parecer especializado, deverá o Conselho Pedagógico requerer a constituição de um júri para esse efeito, do qual não poderão fazer parte os docentes envolvidos na lecionação da unidade curricular ou na revisão da nota.
3. O teor da decisão final deve ser transmitido ao coordenador de curso, ao responsável da unidade curricular e ao recorrente, bem como aos Serviços Académicos, para eventual correção da pauta de classificações.

Artigo 21.º

Trabalhador-Estudante

1. Ao abrigo da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o presente artigo aplica-se aos estudantes:
 - a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;
 - b) Trabalhadores por conta própria;
 - c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a 6 (seis) meses.
2. O Estatuto do Trabalhador-Estudante pode ser requerido até final de março, sendo válido apenas para o ano letivo em questão. No caso de o requerimento ser entregue depois do mês de novembro, os benefícios inerentes a este estatuto só serão concedidos para o semestre seguinte. O requerimento deve ser acompanhado da prova da condição de trabalhador-estudante nos termos dos números seguintes.
3. A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - 3.1. Se trabalhador por conta de outrem no setor privado:
 - b) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período letivo,

- pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período letivo seguinte;
- c) Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respetiva entidade patronal.
 - d) O contrato ou a declaração, referidos na alínea b) podem ser dispensados se o documento referido na alínea a) comprovar a efetivação dos descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.
- 3.2. Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:
 - a) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de recursos humanos.
 - 3.3. Se trabalhador por conta própria:
 - a) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;
 - b) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.
 - 3.4. Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:
 - a) Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.
4. Os documentos mencionados nos números 3.1, 3.2 e 3.3 devem ter data igual ou inferior a 30 dias.
 5. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:
 - a) Sejam apresentados fora do prazo previsto nos números anteriores;
 - b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no n.º 3.
 6. O trabalhador-estudante não está sujeito:
 - a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares, e respetivos ECTS, em cada ano letivo;
 - b) Ao regime de prescrição;
 - c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, exceto os que optarem pela avaliação contínua ou periódica;
 - d) Normas que limitem o número de exames a realizar nas épocas de recurso e especial.
 7. Os estudantes com Estatuto de Trabalhador-Estudante que se mantiverem na avaliação contínua ou periódica ficam sujeitos às normas definidas nessas unidades curriculares.
 8. Aplicam-se aos trabalhadores-estudantes todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os estudantes ordinários.
 9. Nos casos das unidades curriculares que se revistam de carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.
 10. O trabalhador-estudante não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar nas épocas de recurso e especial.

11. As unidades curriculares com horário pós-laboral devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como serviços mínimos de apoio ao trabalhador-estudante, decorram também no horário pós-laboral, na medida do possível.

Artigo 22.º

Dirigente associativo estudante do ensino superior

1. O presente artigo aplica-se, ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, “Regime Jurídico do Associativismo Jovem”, aos estudantes da ESCS que sejam dirigentes da Associação de Estudantes ou de Federações Académicas.
2. A Associação de Estudantes deverá indicar, ao Presidente da ESCS, os estudantes/dirigentes a abranger pelo respetivo estatuto através do envio da cópia da ata de tomada de posse de cada dirigente associativo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da mesma. Os estudantes de Federações Académicas deverão entregar, no mesmo prazo, nos Serviços Académicos, documento comprovativo da sua tomada de posse.
3. A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente deve ser comunicada pela respetiva associação ao Presidente da ESCS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua efetivação. Os estudantes de Federações Académicas deverão anualmente entregar nos Serviços Académicos documento comprovativo da manutenção do seu mandato.
4. O dirigente associativo goza dos seguintes direitos:
 - a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertencam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
 - b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.
5. A relevação das faltas depende da sua comunicação ao Presidente da ESCS, que definirá também o tipo de documento comprovativo justificativo da comparência nas atividades referidas no n.º 4.
6. Esta comunicação deve ser feita pela Associação de Estudantes/Federações Académicas até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos estudantes.
7. O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior implica a não relevação das faltas.
8. O dirigente associativo goza, ainda, dos seguintes direitos:
 - a) Requerer exame na época especial a 2 (duas) unidades curriculares anuais ou equivalentes, quando tal seja possível;
 - b) Requerer até 5 (cinco) exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas consagradas para os estudantes ordinários, com um limite máximo de 2 (dois) por unidade curricular;
 - c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor na respetiva unidade orgânica.
9. Os direitos conferidos neste artigo podem ser exercidos no prazo de um semestre ou período letivo equivalente após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

10. Independentemente do regime de avaliação da unidade curricular, o estudante pode optar por fazer a avaliação por exame.
11. Os estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo do n.º 8, devem efetuar o requerimento até ao dia 21 (vinte e um) do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta regalia não é aplicável no mês de agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.
12. Compete ao Presidente da ESCS assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o estudante.
13. O acesso a exames previstos no n.º 8 só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação.
14. Quando, pela aplicação dos números anteriores, o estudante vir alterado o número de ECTS já realizados poderá, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias letivos do período letivo, alterar as unidades curriculares em que se encontra inscrito. A alteração da inscrição deverá ser efetuada no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.
15. Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso de estas coincidirem com o horário letivo.
16. Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao Presidente da ESCS, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da assembleia geral.
17. Aos estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa que desempenhem as funções de membros de direção de Federações Académicas é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente artigo.
18. Os estudantes representantes dos estudantes em organismos nacionais — em que tal representação esteja legalmente prevista — poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente artigo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente/Diretor da respetiva unidade orgânica, atendendo à natureza do organismo e das funções nele desempenhadas e ao grau de exigência da participação.
19. As regalias previstas nos dois números anteriores não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pelo presente artigo aos dirigentes associativos abrangidos pelo n.º 1.
20. Os direitos consagrados neste artigo podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato e no período de 12 (doze) meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.
21. Os benefícios do regime de dirigente associativo cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais de metade das unidades curriculares em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.
22. No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de dirigente associativo pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.

Artigo 23.º

Outros estatutos especiais de estudante do ensino superior

1. O presente artigo aplica-se aos estudantes da ESCS que tenham um estatuto especial:
 - a) Estatuto de parturiente;

- b) Estatuto de mães e pais estudantes;
 - c) Estatuto de dirigentes de associações juvenis;
 - d) Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;
 - e) Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão do IPL;
 - f) Estatuto de estudantes investigadores;
 - g) Estatuto de estudante portador de deficiência;
 - h) Estatuto de estudante portador de doença infectocontagiosa ou com incapacidade temporária;
 - i) Estatuto de estudante bombeiro;
 - j) Estatuto de estudante voluntário.
2. Aos estudantes mencionados no número anterior aplica-se o exposto no Anexo IV do Manual Académico do IPL.

Artigo 24.º

Processo de atribuição da classificação da Pós-Graduação

1. No certificado de Pós-Graduação é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).
1. A classificação final do certificado de Pós-Graduação corresponde à média, ponderada por ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 60 (sessenta) ECTS.

Artigo 25.º

Prazos de emissão do certificado

A emissão do certificado final do curso será feita no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a sua requisição, à exceção da época de matrículas/inscrições, em que o prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 26.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Pós-Graduação é da responsabilidade do Conselho Técnico Científico e do Conselho Pedagógico da ESCS.

Artigo 27.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

Anexo 2

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Gestão e Tendências

Pós-Graduação

Indústrias Criativas: Gestão e Tendências

Regulamento de Frequência e Avaliação

Preâmbulo

O Regulamento de Frequência e Avaliação de Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Gestão e Tendências, foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de xx de xxxx de 2022, e ratificado em reunião de Conselho Técnico-Científico de xx de xxxx de 2022.

Artigo 1º

Objeto

1 — A Escola Superior de Comunicação Social do IPL (ESCS-IPL), e a Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras incluem, na sua oferta educativa, uma Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Gestão e Tendências (PGICGT), desenvolvida em parceria.

2 — O curso de PGICGT foi criado para corresponder às necessidades de aprofundamento e de aquisição de técnicas e de conhecimentos nas áreas da economia e das atividades criativas, apoiando a formação especializada e o desenvolvimento do setor em Portugal.

Artigo 2º

Destinatários

O curso de PGICGT destina-se a diplomados nas áreas das Ciências Sociais, das Humanidades, das Artes e da Comunicação e, de modo geral, a todos os que têm interesse pelas temáticas das indústrias criativas, nas suas vertentes académicas e profissionais.

Artigo 3º

Objetivos do curso

O curso de PGICGT tem como objetivos:

a) A formação continuada, o aprofundamento ou a aquisição de conhecimentos e recursos técnicos nas áreas da economia criativa, dotando os destinatários das competências necessárias ao desenvolvimento de atividades profissionais e de investigação no setor;

b) Privilegiar o desenvolvimento da capacidade de análise da realidade e das tendências transformativas das Indústrias Criativas e a criação e gestão de projetos, produtos e serviços, compreendendo as necessárias competências de pesquisa de mercado e de comunicação estratégica neste setor;

c) Reunir e desenvolver contributos de cada uma das áreas de formação fundamentais para o setor das Indústrias Criativas e projetá-los no ensino, na investigação e extensão à sociedade

d) Aproximação ao mundo empresarial – e das políticas públicas relacionadas com o setor criativo e cultural, combinando, numa única oferta formativa, as dimensões teórica/concetual e prática/experimental.

Artigo 4º

Áreas científicas

O curso de PGICGT tem a sua estrutura curricular repartida por várias áreas científicas, com maior incidência nas Ciências Sociais e, complementarmente, com unidades curriculares de Humanidades e Estudos de Marketing e Publicidade.

Artigo 5º

Duração do curso

O curso tem a duração de 2 (dois) semestres letivos, correspondentes a 60 (sessenta) ECTS.

Artigo 6º

Regras sobre a admissão à Pós-Graduação

São admitidos à candidatura ao curso de PGICGT os candidatos que:

a) Sejam titulares de um grau académico de nível superior na área das ciências sociais, das humanidades, das artes, da comunicação, das ciências empresarias, ou;

b) Sejam detentores de um currículo científico ou profissional que venha a ser considerado adequado à realização desta Pós-Graduação.

Artigo 7º

Candidatura

A candidatura efetua-se através da plataforma *online* disponível no *site* da internet da instituição a quem compete coordenar o funcionamento da pós-graduação, e a ela os candidatos juntarão certificados de habilitações académicas com a respetiva estrutura curricular e a média de final de conclusão dos cursos, além *curriculum vitae* detalhado e cópia de documento de identificação.

Artigo 8º

Critérios de seleção

1 — Os candidatos que reúnam as condições expressas no artigo 6.o do presente Regulamento serão selecionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

1.1 — Curriculum

a) Académico; b) Científico; c) Profissional.

1.2 — Formação Académica

a) Nota de licenciatura;
b) Outras formações;
c) Adequação da formação à área da Pós-Graduação.

2 — Os critérios definidos em 1.1 e em 1.2 são sempre obrigatórios.

3 — Em edital de abertura anual de concurso serão indicadas as ponderações para os critérios definidos em 1.1 e 1.2 e com base nestas proceder-se-à à seriação dos candidatos.

4 — O processo de seleção pode ser repartido por até três fases aprovadas anualmente, de acordo com o calendário escolar, cabendo a cada júri a definição do número de vagas para cada fase dentro do total aprovado.

5 — A seleção dos candidatos admitidos compete à comissão científica do curso, mediante apreciação curricular, sendo realizada entrevista sempre que os elementos constantes do *curriculum vitae* não sejam suficientes para a avaliação da candidatura.

Artigo 9º

Vagas e prazos

O número de vagas e os prazos de candidatura à Pós-Graduação serão fixados anualmente pelos parceiros ESCS-IPL e FLUL, sob proposta da coordenação do curso.

Artigo 10º

Condições de funcionamento

A ESCS-IPL e a FLUL asseguram as condições necessárias ao funcionamento do programa de estudos da Pós-Graduação, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural superiormente adequado aos objetivos fixados;

b) Um corpo docente próprio constituído por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nas áreas científicas integrantes da Pós-Graduação;

c) Recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos tecnológicos, bibliotecas e laboratórios adequados.

Artigo 11º

Frequência e propinas

1 — A frequência do curso depende de matrícula a realizar através dos portais *online* ou em impressos fornecidos para o efeito.

2 — A frequência das aulas das diferentes unidades curriculares (UC) do curso depende da inscrição nessas unidades curriculares, obrigatoriamente realizada em simultâneo com a matrícula.

3 — Da candidatura, matrícula e inscrição são devidos emolumentos, previstos na tabela de emolumentos da instituição a quem compete coordenar o funcionamento da pós-graduação. As propinas são fixadas anualmente, pela coordenação científica e pedagógica do curso, ouvidas as instituições envolvidas, e divulgadas no edital de abertura da pós-graduação.

Artigo 12º

Funcionamento

1 — O ano letivo encontra-se dividido em 2 (dois) semestres, comportando períodos de férias e momentos específicos de avaliação.

2 — Cada semestre corresponde a 15 (quinze) semanas de aulas e outras atividades curriculares, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos por exame.

3 — A cada tempo de contacto corresponde sempre um sumário, que será público.

4 — As datas de início e fim dos períodos letivos, os períodos de férias e os momentos específicos de avaliação, são fixados pela coordenação científica e pedagógica do curso, ouvidas as instituições envolvidas, e constam dos Calendários Escolares divulgados pelas mesmas.

5 — As datas de realização dos momentos específicos de avaliação são propostas pela coordenação pedagógica do curso e homologadas e divulgadas pelo Presidente da instituição a quem compete coordenar o funcionamento da pós-graduação, no primeiro trimestre do ano letivo.

Artigo 13º

Estrutura curricular, plano de estudos e ECTS

1 — O curso é constituído por (2) dois semestres conducentes à obtenção de 60 (sessenta) ECTS que confere um Certificado de Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Gestão e Tendências.

2 — A estrutura do curso é composta por 10 (dez) unidades curriculares obrigatórias.

3 — A estrutura curricular do curso, em termos de ECTS por Área Científica e horas de contato é a seguinte:

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS ECTS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTATO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1.º SEMESTRE			840	150 H	30	
Empreendedorismo, Inovação e Modelos de Negócio	CS	Semestral	210	T:20; TP:10	7,5	Obrigatório 1º Sem (ESCS)
Economia, Indústrias Criativas e Desenvolvimento	CS	Semestral	140	T:20; TP:10	5	Obrigatório 1º Sem (ESCS)
Direitos de Autor, Direitos Conexos e Regime das Marcas	CS	Semestral	140	T:20; TP:10	5	Obrigatório 1º Sem (ESCS)
Indústrias Criativas e Políticas Públicas	CS	Semestral	140	T:20; TP:10	5	Obrigatório 1º Sem (ESCS)
Laboratório de Análise e Mapeamento das Culturas Criativas	CS	Semestral	210	OT: 30	7,5	Obrigatório 1º Sem (FLUL)
2.º SEMESTRE			840	150 H	30	
Metodologias de Investigação e Interação com a Indústria e Comunidade Cultural	CS	Semestral	140	T: 20; TP: 10	5	Obrigatório 1º Sem (ESCS)
Análise e Gestão de Tendências Socioculturais	HUM	Semestral	140	TP: 30	5	Obrigatório 2º Sem (FLUL)
Marketing e Publicidade nas Indústrias Criativas	EPM	Semestral	140	T:20; TP:10	5	Obrigatório 2º Sem (ESCS)
Laboratório de Práticas em Gestão de Tendências e da Cultura	CS	Semestral	210	OT: 30	7,5	Obrigatório 2º Sem (FLUL)
Produção e Gestão de Projetos Criativos e Digitais	CS	Semestral	210	T:20; TP:10	7,5	Obrigatório 2º Sem (ESCS)
TOTAL			1680	300	60	

Artigo 14º

Avaliação

1 — Só serão admitidos em exame os estudantes inscritos. Esta inscrição terá de ser efetuada até ao terceiro dia útil antes da(s) data(s) do(s) respetivo(s) exame(s). Para além disso, os estudantes deverão apresentar documento comprovativo da sua identificação no ato de realização da prova.

2 — A avaliação dos estudantes traduz -se no seguinte sistema de classificação:

a) A aprovação em cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte), bem como no seu equivalente na escala europeia da comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.o do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho;

b) A classificação final é expressa no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) valores, da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte), a que correspondem as seguintes menções qualitativas: Suficiente (10 (dez) a 13 (treze) valores); Bom (14 (catorze) e 15 (quinze) valores); Muito Bom (16 (dezassex) e 17 (dezassete) valores); Excelente (18 (dezoito) a 20 (vinte) valores);

c) A classificação final no curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 (cinquenta) centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram;

d) A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

3 — Na avaliação são admitidos os seguintes regimes:

a) Avaliação contínua;

b) Avaliação periódica;

c) Avaliação por exame.

4 — Em caso de avaliação inferior a 10 (dez) valores, o estudante só poderá inscrever-se ao exame de recurso.

Artigo 15º

Avaliação Contínua

1 — Entende-se por avaliação contínua a avaliação constante, que resulta da interação permanente entre docentes e discentes.

2 — No regime de avaliação contínua deverão ser explicitados na ficha de unidade curricular todos os critérios em que se fundamenta a apreciação do professor.

3 — No regime de avaliação contínua deve existir pelo menos um elemento de avaliação individual.

4 — A classificação da avaliação contínua terá de ser lançada até 15 (quinze) dias após o último dia de aulas do semestre.

5 — Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação contínua, deverão apresentar nos Serviços Académicos da instituição a quem compete a organização do curso, até ao final do mês de novembro, no 1º semestre, e do mês de março, no 2º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação contínua, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

6 — O número anterior aplica-se também aos estudantes com unidades curriculares em atraso que se sobreponham em horário com as unidades curriculares do ano em que estão matriculados.

Artigo 16º

Avaliação periódica

- 1 — Entende-se por avaliação periódica a avaliação que ocorre durante o semestre letivo em momentos predeterminados pelo docente e explicitados no início do ano letivo.
- 2 — A avaliação periódica poderá traduzir-se em testes, trabalhos em grupo ou individuais, entre outros, de acordo com o estipulado na ficha de unidade curricular.
- 3 — Deve existir pelo menos uma avaliação individual no regime periódico.
- 4 — Na data marcada para o exame de época normal, pode ser realizado um teste, neste caso, todos os outros momentos de avaliação terão de acontecer 15 (quinze) dias antes do final do semestre.
- 5 — A classificação da avaliação periódica terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do exame da unidade curricular na época de recurso.
- 6 — Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação periódica, deverão apresentar nos Serviços Académicos da instituição, até ao final do mês de novembro, no 1º semestre, e do mês de março, no 2º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação periódica, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.
- 7 — O número anterior aplica-se aos estudantes com unidades curriculares em atraso que se sobreponham em horário com as unidades curriculares do ano em que estão matriculados.

Artigo 17º

Avaliação por exame

- 1 — Entende-se por avaliação por exame a aplicação de exame final sobre os conteúdos programáticos de cada unidade curricular.
- 2 — Será aprovado em exame final o estudante que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 3 — No exame final existem as seguintes épocas: época normal, época de recurso, época especial de finalistas e época especial para trabalhadores-estudantes.
- 4 — A classificação de cada exame de época normal terá de ser lançada até 6 (seis) dias úteis antes da data do mesmo exame na época de recurso.
- 5 — A classificação de cada exame de época de recurso terá de ser lançada até ao máximo de 15 (quinze) dias após a realização do exame. 6 — A classificação dos exames da época especial para finalistas e trabalhadores-estudantes deverá ser lançada até ao início do ano letivo seguinte.
- 6 — A classificação dos exames da época especial para finalistas e trabalhadores-estudantes deverá ser lançada até ao início do ano letivo seguinte.

7 — Têm acesso à época normal de exames:

a) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação por exame;

b) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação contínua ou avaliação periódica que, por razões justificadas previstas na lei ou definidas especificamente por disposições internas da ESCS, não tenham frequentado a unidade curricular nesse regime no respetivo semestre.

8 — Têm acesso à época de recurso de exames os estudantes que:

a) Não tenham obtido aprovação na unidade curricular nos termos dos artigos 15.o, 16.o e 17.o deste Regulamento;

b) Pretendam efetuar melhoria de nota, independentemente do regime de avaliação da respetiva unidade curricular;

9 — Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data da sua realização.

10 — Os estudantes não se poderão inscrever na época de recurso a um conjunto de unidades curriculares que totalize mais de 30 (trinta) ECTS.

11 — Têm acesso à época especial os estudantes:

a) Com o Estatuto de Trabalhador-Estudante;

b) Que no final da época de recurso tenham até 20 (vinte) ECTS para concluir o curso.

12 — Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data da sua realização

13 — O estudante que obtenha aprovação numa unidade curricular e deseje melhorar a sua classificação pode requerer novo exame, uma e uma só vez, até ao ano letivo seguinte. Esta possibilidade caducará de imediato a partir do momento em que o estudante requeira o Certificado de Habilitações e/ou Certidão de Curso.

14 — Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir as formas de avaliação a utilizar, informando os estudantes a seu respeito no início do semestre, junto com a entrega da ficha da unidade curricular. Salvo em casos excecionais, mediante proposta apresentada e aprovada pela comissão a quem cabe a coordenação científica e pedagógica do curso, não é permitida qualquer alteração nos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.

15 — A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem coletiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica implicará a reprovação automática na unidade curricular em causa e poderá ser sujeito a penalizações adicionais. Estas penalizações terão como base o relatório do docente e serão apreciadas pela comissão a quem cabe a coordenação científica e pedagógica do curso.

16 — As penalizações, para além da anulação dessa avaliação, poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária.

17 — A reincidência neste tipo de ações terá como consequência mínima a suspensão por um semestre letivo, podendo mesmo resultar na expulsão do estudante

Artigo 18º

Consulta de provas escritas

1 — Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das notas no portal académico.

2 — Em caso de consulta de provas, devem estar presentes os docentes envolvidos na correção das provas e os esclarecimentos serão dados explicitando a grelha de correção da prova.

Artigo 19º

Revisão de provas escritas

1 — Atendendo à natureza da avaliação contínua que pressupõe a interação permanente entre docentes e discentes, a revisão de provas aplicar-se-á apenas às provas de exame e provas escritas da avaliação periódica.

2 — O pedido de revisão é efetuado nos Serviços Académicos da instituição a quem compete a coordenação do curso, até 10 (dez) dias após a publicação da classificação, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos. Após o pedido será fornecida ao estudante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cópia da prova de exame e respetivos critérios de correção, tendo este até 2 (dois) dias úteis para entregar a fundamentação do pedido de revisão de provas.

3 — O pedido será enviado à comissão a quem cabe a coordenação científica e pedagógica do curso que providenciará um outro docente, que não o responsável pela correção, para que se pronuncie por escrito sobre o pedido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. São liminarmente indeferidos os pedidos de revisão de provas de exames cuja fundamentação não incida nos critérios de correção.

4 — O resultado da revisão de provas de exames será formalmente comunicado pelos Serviços Académicos ao estudante e ao professor responsável da unidade curricular, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dando a conhecer todos os elementos do processo.

5 — Uma vez concluído o processo, o professor responsável da unidade curricular informará por escrito os Serviços Académicos da eventual necessidade de corrigir a pauta de classificações. Desta correção não poderá resultar a descida de uma classificação superior a 10 (dez) para uma inferior a este valor.

6 — Caso o desfecho do processo de revisão prove ser válida a pretensão do estudante, haverá lugar à devolução do emolumento pago inicialmente.

7 — Os prazos referidos neste artigo são contados apenas dentro dos períodos letivos ou de avaliação.

Artigo 20º

Recurso da revisão de provas

1 — O recurso da revisão, devidamente fundamentado, deverá ser requerido ao Presidente do Conselho Pedagógico da instituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data em que o resultado da revisão de provas foi conhecido, que apreciará a sua admissibilidade.

2 — Existindo no recurso matéria científica para a qual se considere necessária a emissão de um parecer especializado, deverá o referido Conselho Pedagógico requerer a constituição de um júri para esse efeito, do qual não poderão fazer parte os docentes envolvidos na lecionação da unidade curricular ou na revisão da nota.

3 — O teor da decisão final deve ser transmitido à coordenação do curso, ao responsável da unidade curricular e ao recorrente, bem como aos Serviços Académicos, para eventual correção da pauta de classificações.

Artigo 21º

Trabalhador-Estudante

1 — Ao abrigo da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o presente artigo aplica-se aos estudantes:

a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;

b) Trabalhadores por conta própria;

c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

2 — O Estatuto do Trabalhador-Estudante pode ser requerido até final de março, sendo válido apenas para o ano letivo em questão. No caso de o requerimento ser entregue depois do mês de novembro, os benefícios inerentes a este estatuto só serão concedidos para o semestre seguinte. O requerimento deve ser acompanhado da prova da condição de trabalhador estudante nos termos dos números seguintes.

3 — A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

3.1 — Se trabalhador por conta de outrem no setor privado:

a) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período letivo, pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período letivo seguinte;

b) Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respetiva entidade patronal.

c) O contrato ou a declaração referidos na alínea b) podem ser dispensados se o documento referido na alínea a) comprovar a efetivação dos descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.

3.2 — Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:

a) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de recursos humanos.

3.3 — Se trabalhador por conta própria:

a) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;

b) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.

3.4 — Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:

a) Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

4 — Os documentos mencionados nos números 3.1, 3.2 e 3.3 devem ter data igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

5 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:

a) Sejam apresentados fora do prazo previsto nos números anteriores;

b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no nº 3.

6 — O trabalhador-estudante não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares, e respetivos ECTS, em cada ano letivo;

b) Ao regime de prescrição;

c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, exceto os que optarem pela avaliação contínua;

d) Normas que limitem o número de exames a realizarem na época de recurso e especial.

7 — Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante que se mantiverem na avaliação contínua ou periódica ficam sujeitos às normas definidas nessas unidades curriculares.

8 — Aplicam-se aos trabalhadores-estudantes todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os estudantes ordinários.

9 — Nos casos das unidades curriculares que se revistam de caráter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

10 — O trabalhador-estudante não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar na época de recurso e especial.

11 — As unidades curriculares com horário pós-laboral devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como serviços mínimos de apoio ao trabalhador-estudante, decorram também no horário pós-laboral, na medida do possível.

Artigo 22º

Dirigente associativo estudante do ensino superior

1 — O presente artigo aplica -se, ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, “Regime Jurídico do Associativismo Jovem”, aos estudantes da Pós-Graduação que sejam dirigentes da Associação de Estudantes ou de Federações Académicas.

2 — As associações de estudantes deverão indicar à coordenação da Pós-Graduação, os estudantes/dirigentes a abranger pelo respetivo estatuto através do envio da cópia da ata de tomada de posse de cada dirigente associativo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da mesma. Os estudantes de Federações Académicas deverão entregar, no mesmo prazo, nos Serviços Académicos da instituição que coordena a edição do curso documento comprovativo da sua tomada de posse.

3 — A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente deve ser comunicada pela respetiva associação à coordenação da Pós-Graduação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua efetivação. Os estudantes de Federações Académicas deverão anualmente entregar nos Serviços Académicos documento comprovativo da manutenção do seu mandato.

4 — O dirigente associativo goza dos seguintes direitos:

a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;

b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

5 — A relevação das faltas depende da sua comunicação à coordenação da Pós-Graduação, que definirá também o tipo de documento comprovativo justificativo da comparência nas atividades referidas no n.º 4.

6 — Esta comunicação deve ser feita pela Associação de Estudantes/ Federações Académicas até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os docentes sejam informados a

tempo de contabilizaram as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos estudantes.

7 — O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior implica a não relevação das faltas.

8 — O dirigente associativo goza, ainda, dos seguintes direitos:

a) Requerer exame na época especial a 2 (duas) unidades curriculares anuais ou equivalentes, quando tal seja possível;

b) Requerer até 5 (cinco) exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas consagradas para os estudantes ordinários, com um limite máximo de dois por unidade curricular;

c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, de acordo com o previsto nas normas internas na instituição.

9 — Os direitos conferidos neste ponto podem ser exercidos no prazo de 1 (um) semestre ou período letivo equivalente após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

10 — Independentemente do regime de avaliação da unidade curricular, o estudante pode optar por fazer a avaliação por exame.

11 — Os estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo do n.º 8 devem efetuar o requerimento até ao dia 21 (vinte e um) do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta regalia não é aplicável no mês de agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.

12 — Compete à coordenação da Pós-Graduação assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o estudante.

13 — O acesso a exames previstos no n.º 8 só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação.

14 — Quando, pela aplicação dos números anteriores, o estudante vir alterado o número de créditos já realizados poderá, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias letivos do período letivo, alterar as unidades curriculares em que se encontra inscrito. A alteração da inscrição deverá ser efetuada no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.

15 — Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões de assembleias gerais no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

16 — Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes à coordenação da Pós-Graduação, num prazo máximo de 48 horas após o término da assembleia geral.

17 — Aos estudantes que desempenhem as funções de membros de direção de Federações Académicas é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente artigo.

18 — Os estudantes representantes dos estudantes em organismos nacionais — em que tal representação esteja legalmente prevista — poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente artigo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente da instituição, atendendo à natureza do organismo e das funções nele desempenhadas e ao grau de exigência da participação.

19 — As regalias previstas nos dois números anteriores não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pela presente alínea aos dirigentes associativos abrangidos pelo n.º 1.

20 — Os direitos consagrados neste artigo podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato e no período de 12 (doze) meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

21 — Os benefícios do regime de dirigente associativo cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais de metade das unidades curriculares em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.

22 — No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de dirigente associativo pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.

Artigo 23º

Outros estatutos especiais de estudante do ensino superior

1 — O presente artigo aplica-se aos estudantes que tenham um estatuto especial:

a) Estatuto de parturiente;

b) Estatuto de mães e pais estudantes;

c) Estatuto de dirigentes de associações juvenis;

d) Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;

e) Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão académica;

f) Estatuto de estudantes investigadores;

g) Estatuto de estudante portador de deficiência;

h) Estatuto de estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária;

i) Estatuto de estudante bombeiro;

j) Estatuto de estudante voluntário.

2 — A estes estudantes aplicam-se, sem prejuízo da lei geral, as disposições existentes na instituição.

Artigo 24º

Diploma e certificação

1 — A frequência com aproveitamento do curso é atestada por um certificado, subscrito conjuntamente pelos Diretores ou Presidentes das Instituições envolvidas, o qual deve incluir o resultado da avaliação final.

2 — Serão criados, conjuntamente pelas duas Instituições, modelos uniformizados de certidão de conclusão de curso e do respetivo suplemento ao diploma, os quais incluirão os logótipos das respetivas Instituições e possuirão um preço único.

3 — O diploma e o respetivo suplemento ao diploma serão emitidos pelos Serviços Académicos da Instituição à qual coube a coordenação da edição do curso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias mediante requerimento do interessado.

4 — A conclusão com aproveitamento do Curso não atesta, em caso algum, a conclusão pelo seu titular de parte curricular de mestrado ou de doutoramento.

Artigo 25º

Processo de atribuição da classificação da Pós-Graduação

1 — Ao certificado de Pós-Graduação é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).

2 — A classificação final do certificado de Pós-Graduação corresponde à média, ponderada por ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 60 (sessenta) ECTS.

3 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do grau académico de mestre, os ECTS do plano de estudos da Pós-Graduação em ICGT (PGICGT) podem ser creditados nos Mestrados em funcionamento na instituição, segundo os regulamentos destas e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 26º

Prazos de emissão do certificado

A emissão do certificado final do curso será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua requisição, à exceção da época de matrículas/inscrições, em que o prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias.

Artigo 27º

Processo de acompanhamento pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Pós-Graduação é da responsabilidade da comissão que assegura a sua coordenação científica e pedagógica, nomeada pelas instituições associadas na sua realização.

Artigo 28º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pela coordenação da Pós-Graduação ou pelos órgãos de gestão competentes das instituições associadas na sua realização.

Anexo 3

Retificação do Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em *Data Science* para Comunicação e Marketing

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em *Data Science* para Comunicação e Marketing

Preâmbulo

O Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em *Data Science* para Comunicação e Marketing foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico da ESCS de xx de junho de 2022, ratificado em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESCS de xx de junho de 2022.

Artigo 1.º

Objeto

1. A Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) inclui, na sua oferta educativa, uma Pós-Graduação em *Data Science* para Comunicação e Marketing (PGDSCM), em estreita parceria e articulação com a SonaeMC, com a PSE (Produtos e Serviços de Estatística) e com a SAS (Analytics, Artificial Intelligence and Data Management).
2. O curso de Pós-Graduação foi criado no sentido de acompanhar as necessidades do mercado – que procura avidamente por competências de análise, tratamento e interpretação de grandes quantidades de dados gerados pelo consumidor.

Artigo 2.º

Destinatários

O curso de Pós-Graduação em *Data Science* para Comunicação e Marketing destina-se a profissionais de Marketing e de Comunicação - oriundos de licenciaturas em áreas compatíveis - que pretendam alargar as suas competências analíticas e/ou para quem a análise de dados e gestão do conhecimento são fatores de diferenciação a nível profissional.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

O curso de PGDSCM tem como objetivos:

- a. Aquisição de conhecimentos e competências sobre como orientar com sucesso as estratégias num mundo digital;
- b. Aquisição de conhecimentos e competências sobre as tecnologias em comunicação e marketing mais inovadoras;
- c. Desenvolvimento de competências na análise de dados resultantes de múltiplas fontes e aplicação de modelos analíticos de marketing e de comunicação.

Artigo 4.º

Área científica

O curso de PGDSCM está inserido na área científica de Estudos em Publicidade e Marketing.

Artigo 5.º

Duração do curso

O curso tem a duração de 2 (dois) semestres letivos, correspondente a 60 (sessenta) ECTS.

Artigo 6.º

Regras sobre a admissão à Pós-Graduação

São admitidos à candidatura no Curso de PGDSCM os candidatos que:

- a) Sejam titulares de um grau académico de nível superior na área, ou
- b) Sejam detentores de um currículo científico ou profissional adequado à realização desta pós-graduação.

Artigo 7.º

Candidatura

A candidatura será efetuada através da plataforma *online* disponível no sítio da internet da ESCS, através da qual os candidatos enviarão certificado de habilitações com a respetiva estrutura curricular, certificado com a média de final de conclusão dos cursos, *Curriculum Vitae* detalhado e documento de identificação.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

1. Os candidatos que reúnam as condições expressas no Artigo 6.º do presente Regulamento serão selecionados e seridos tendo em atenção os seguintes critérios:
 - 1.1. *Curriculum*
 - a) Académico
 - b) Científico
 - c) Profissional
 - 1.2. Formação Académica
 - a) Nota de licenciatura
 - b) Outras formações
 - c) Adequação da formação à área da Pós-Graduação.
2. Os critérios definidos em 1.1 e em 1.2 são sempre obrigatórios.
3. O processo de seleção é feito em função das vagas definidas anualmente para cada curso, podendo ser repartido por diferentes fases, caso existam vagas sobrantes.

Artigo 9.º

Vagas e prazos

O número de vagas e os prazos de candidatura à Pós-Graduação são fixados anualmente pelo Presidente do IPL, após aprovação do Conselho Técnico-Científico da ESCS, sob proposta do Presidente da ESCS.

Artigo 10.º

Condições de funcionamento

A ESCS assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do programa de estudos do curso de Pós-Graduação em *Data Science* para Comunicação e Marketing, nomeadamente:

- a. Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados;

- b. Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes do curso de Pós-Graduação;
- c. Recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos tecnológicos, biblioteca e laboratórios adequados.

Artigo 11.º

Frequência e propinas

1. A frequência do curso depende de matrícula a realizar em impressos fornecidos pela Escola ou através do Portal do IPL.
2. A frequência das aulas das diferentes unidades curriculares (UC) do curso depende da inscrição nessas unidades curriculares, obrigatoriamente realizada em simultâneo com a matrícula.
3. Da candidatura é devido emolumento, previsto na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor. As taxas de matrícula e de inscrição, bem como as propinas, são fixadas anualmente pelo Presidente da ESCS e divulgadas no edital de abertura da Pós-Graduação.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. O curso tem a duração de 2 (dois) semestres, comportando períodos de férias e momentos específicos de avaliação.
2. Cada semestre corresponde a 20 (vinte) semanas, distribuídas entre o período letivo e as épocas destinadas aos exames.
3. A cada aula corresponde sempre um sumário, que será público.
4. O curso funciona em regime misto, com aulas presenciais e a distancia, privilegiando-se a vertente síncrona. O sistema de gestão da aprendizagem utilizado é o Moodle. As sessões síncronas são dinamizadas na plataforma de videoconferência Colibri/Zoom.
5. As datas de início e fim dos semestres, dos períodos de férias e os momentos específicos de avaliação são fixados pelo Presidente, depois de ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, e constam do Calendário Escolar divulgado no início do ano letivo.
6. As datas de realização dos momentos específicos de avaliação são propostas pelo Conselho Pedagógico e homologadas e divulgadas pelo Presidente da ESCS, no primeiro trimestre do ano letivo.

Artigo 13.º

Estrutura curricular, plano de estudos e ECTS

1. O curso é constituído por 2 (dois) semestres letivos conducentes à obtenção de 60 (sessenta) ECTS, que conferem um Certificado de Pós-Graduação em *Data Science* para Comunicação e Marketing.
2. A estrutura do curso é composta por 10 (dez) unidades curriculares obrigatórias e 2 (duas) opcionais.
3. A estrutura curricular do curso, em termos de ECTS por Área Científica, é a seguinte:

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórias	Optativas

Estatística	E	20	0-5
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	30	5-10
Total		50	10

Artigo 14.º

Avaliação

Ponto Prévio: Só serão admitidos em exame os estudantes inscritos. Esta inscrição, com exceção dos exames de época normal, terá de ser efetuada até ao 3º dia útil antes da(s) data(s) do(s) respetivo(s) exame(s). Além disso, os estudantes deverão apresentar documento comprovativo da sua identificação no ato de realização da prova.

1. A avaliação de cada unidade curricular é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2. Na avaliação são admitidos os seguintes regimes:
 - a. Avaliação contínua;
 - b. Avaliação periódica
 - c. Avaliação por exame.
3. Em caso de avaliação inferior a 10 (dez) valores, o estudante só poderá inscrever-se ao exame de recurso.
4. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir as formas de avaliação a utilizar, informando os estudantes a seu respeito no início do semestre, junto com a entrega da ficha da unidade curricular. Salvo em casos excecionais, mediante proposta apresentada ao Conselho Pedagógico e por este Órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração nos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.
5. A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem coletiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica implicará a reprovação automática na unidade curricular em causa e poderá ser sujeito a penalizações adicionais. Estas penalizações, dentro do regulamento vigente, terão como base o relatório do docente e serão discutidas no Conselho Pedagógico.
6. A reincidência neste tipo de ações terá como consequência mínima a suspensão por um ano letivo, podendo mesmo resultar na expulsão do estudante.

Artigo 15.º

Avaliação contínua

1. Entende-se por avaliação contínua a avaliação constante que resulta da interação permanente entre docentes e discentes.
2. No regime de avaliação contínua deverão ser explicitados, na ficha de unidade curricular, todos os critérios em que se fundamenta a apreciação do professor.
3. No regime de avaliação contínua deve existir, pelo menos, uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 40%.
4. A classificação da avaliação contínua terá de ser lançada até ao último dia da época normal de exames.
5. Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação contínua, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1º semestre, e do mês de março,

no 2º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação contínua, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

Artigo 16.º

Avaliação periódica

1. Entende-se por avaliação periódica a avaliação que ocorre durante o semestre letivo em momentos pré-determinados pelo docente e explicitados no início do semestre.
2. A avaliação periódica poderá traduzir-se em testes, trabalhos em grupo ou individuais, entre outros, de acordo com o estipulado na ficha de unidade curricular.
3. Deve existir, pelo menos, uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 60%.
4. Na data marcada para o exame de época normal, pode ser realizado um teste. Neste caso, todos os outros momentos de avaliação terão de acontecer 15 (quinze) dias antes do final do período letivo.
5. A classificação da avaliação periódica terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do mesmo exame da unidade curricular na época de recurso.
6. Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação periódica, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1º semestre, e do mês de março, no 2º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação periódica, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

Artigo 17.º

Avaliação por exame

1. Entende-se por avaliação por exame a aplicação de exame final sobre os conteúdos programáticos de cada unidade curricular.
2. Será aprovado em exame final o estudante que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.
3. No exame final existem as seguintes épocas: época normal, época de recurso, época especial de finalistas e época especial para trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos e outros estatutos especiais de estudantes do ensino superior.
4. A classificação de cada exame de época normal terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do mesmo exame na época de recurso.
5. A classificação de cada exame de época de recurso terá de ser lançada até ao máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame.
6. A classificação dos exames das épocas especial de finalistas e para trabalhadores-estudantes deverá ser lançada até ao início do ano letivo seguinte.
7. Têm acesso à época normal de exames:
 - a) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação por exame;
 - b) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação contínua ou avaliação periódica que, por razões justificadas previstas na lei ou definidas especificamente por disposições internas da ESCS, não tenham frequentado a unidade curricular nesse regime no respetivo semestre.
8. Têm acesso à época de recurso de exames os estudantes que:
 - a) Não tenham obtido aprovação na unidade curricular nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 17.º deste Regulamento;

- b) Pretendam efetuar melhoria de nota, independentemente do regime de avaliação da respetiva unidade curricular.
- 9. Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data da sua realização.
- 10. Os estudantes não se poderão inscrever na época de recurso a um conjunto de unidades curriculares que totalize mais de 30 (trinta) ECTS.
- 11. Têm acesso à época especial os estudantes:
 - a) Com o Estatuto de Trabalhador-Estudante;
 - b) Que no final da época de recurso tenham até 20 (vinte) ECTS para concluir o curso.
- 12. Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data da sua realização.
- 13. O estudante que obtenha aprovação numa unidade curricular e deseje melhorar a sua classificação pode requerer novo exame, uma e uma só vez, até ao ano letivo seguinte. Este prazo caducará de imediato a partir do momento em que o estudante requeira o Certificado de Habilitações e/ou Certidão de Curso.

Artigo 18.º

Consulta de provas escritas

1. Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das notas no Portal Académico.
2. Na sessão agendada pelo júri do exame (nomeado pelo Conselho Técnico Científico e constituído pelo responsável da UC, que preside, dois vogais e um suplente) para a consulta de provas, deve ser apresentada a grelha de correção da prova e prestados esclarecimentos aos estudantes.

Artigo 19.º

Revisão de provas escritas

1. Atendendo à natureza da avaliação contínua, que pressupõe a interação permanente entre docentes e discentes, a revisão de provas aplicar-se-á apenas às provas escritas de exame e de avaliação periódica.
2. O pedido de revisão é efetuado nos Serviços Académicos, até 10 (dez) dias úteis após a publicação da classificação, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos. Após o pedido será fornecida ao estudante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cópia da prova de exame e respetivos critérios de correção, tendo este até 2 (dois) dias úteis para entregar, por escrito, em impresso fornecido pelos Serviços Académicos, a fundamentação do pedido de revisão de provas escritas.
3. O pedido será enviado ao presidente do júri do exame, que, depois de reunido o júri, se pronunciará por escrito sobre esse pedido, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis. São liminarmente indeferidos os pedidos de revisão de provas escritas cuja fundamentação não incida nos critérios de correção.
4. O presidente do júri do exame envia o resultado do pedido de revisão da prova escrita aos Serviços Académicos no prazo definido.
5. O resultado da revisão de provas escritas será formalmente comunicado pelos Serviços Académicos ao estudante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dando a conhecer todos os elementos do processo.

6. Uma vez concluído o processo, o professor responsável da unidade curricular informará por escrito os Serviços Académicos da eventual necessidade de corrigir a pauta de classificações. Desta correção não poderá resultar a descida de uma classificação superior a 10 (dez) para uma inferior a este valor.
7. Caso o desfecho do processo de revisão prove ser válida a pretensão do estudante, haverá lugar à devolução do emolumento pago inicialmente.
8. Os prazos referidos neste artigo são contados apenas dentro dos períodos letivos ou de avaliação.

Artigo 20.º

Recurso da revisão de provas escritas

1. O recurso da revisão de provas escritas, devidamente fundamentado, deverá ser requerido ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data em que o resultado da revisão de provas foi conhecido, que apreciará a sua admissibilidade.
2. Existindo no recurso matéria científica para a qual se considere necessária a emissão de um parecer especializado, deverá o Conselho Pedagógico requerer a constituição de um júri para esse efeito, do qual não poderão fazer parte os docentes envolvidos na lecionação da unidade curricular ou na revisão da nota.
3. O teor da decisão final deve ser transmitido ao coordenador de curso, ao responsável da unidade curricular e ao recorrente, bem como aos Serviços Académicos, para eventual correção da pauta de classificações.

Artigo 21.º

Trabalhador-Estudante

1. Ao abrigo da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o presente artigo aplica-se aos estudantes:
 - a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;
 - b) Trabalhadores por conta própria;
 - c) Trabalhadores que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a 6 (seis) meses.
2. O Estatuto do Trabalhador-Estudante pode ser requerido até final de março, sendo válido apenas para o ano letivo em questão. No caso de o requerimento ser entregue depois do mês de novembro, os benefícios inerentes a este estatuto só serão concedidos para o semestre seguinte. O requerimento deve ser acompanhado da prova da condição de trabalhador-estudante nos termos dos números seguintes.
3. A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - 3.1. Se trabalhador por conta de outrem no setor privado:
 - a) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período letivo, pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período letivo seguinte;
 - b) Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respetiva entidade patronal.

- c) O contrato ou a declaração, referidos na alínea b) podem ser dispensados se o documento referido na alínea a) comprovar a efetivação dos descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.
- 3.2. Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:
 - a) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de recursos humanos.
- 3.3. Se trabalhador por conta própria:
 - a) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;
 - b) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.
- 3.4. Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:
 - a) Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.
4. Os documentos mencionados nos números 3.1, 3.2 e 3.3 devem ter data igual ou inferior a 30 dias.
5. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:
 - a) Sejam apresentados fora do prazo previsto nos números anteriores;
 - b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no n.º 3.
6. O trabalhador-estudante não está sujeito:
 - a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares, e respetivos ECTS, em cada ano letivo;
 - b) Ao regime de prescrição;
 - c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, exceto os que optarem pela avaliação contínua ou periódica;
 - d) Normas que limitem o número de exames a realizar nas épocas de recurso e especial.
7. Os estudantes com Estatuto de Trabalhador-Estudante que se mantiverem na avaliação contínua ou periódica ficam sujeitos às normas definidas nessas unidades curriculares.
8. Aplicam-se aos trabalhadores-estudantes todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os estudantes ordinários.
9. Nos casos das unidades curriculares que se revistam de carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.
10. O trabalhador-estudante não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar nas épocas de recurso e especial.
11. As unidades curriculares com horário pós-laboral devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como serviços mínimos de apoio ao trabalhador-estudante, decorram também no horário pós-laboral, na medida do possível.

Artigo 22.º

Dirigente associativo estudante do ensino superior

1. O presente artigo aplica-se, ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, “Regime Jurídico do Associativismo Jovem”, aos estudantes da ESCS que sejam dirigentes da Associação de Estudantes ou de Federações Académicas.
2. A Associação de Estudantes deverá indicar, ao Presidente da ESCS, os estudantes/dirigentes a abranger pelo respetivo estatuto através do envio da cópia da ata de tomada de posse de cada dirigente associativo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da mesma. Os estudantes de Federações Académicas deverão entregar, no mesmo prazo, nos Serviços Académicos, documento comprovativo da sua tomada de posse.
3. A suspensão, cessação ou perda de mandado do dirigente deve ser comunicada pela respetiva associação ao Presidente da ESCS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua efetivação. Os estudantes de Federações Académicas deverão anualmente entregar nos Serviços Académicos documento comprovativo da manutenção do seu mandato.
4. O dirigente associativo goza dos seguintes direitos:
 - a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
 - b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.
5. A relevação das faltas depende da sua comunicação ao Presidente da ESCS, que definirá também o tipo de documento comprovativo justificativo da comparência nas atividades referidas no n.º 4.
6. Esta comunicação deve ser feita pela Associação de Estudantes/Federações Académicas até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos estudantes.
7. O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior implica a não relevação das faltas.
8. O dirigente associativo goza, ainda, dos seguintes direitos:
 - a) Requerer exame na época especial a 2 (duas) unidades curriculares anuais ou equivalentes, quando tal seja possível;
 - b) Requerer até 5 (cinco) exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas consagradas para os estudantes ordinários, com um limite máximo de 2 (dois) por unidade curricular;
 - c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor na respetiva unidade orgânica.
9. Os direitos conferidos neste artigo podem ser exercidos no prazo de um semestre ou período letivo equivalente após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.
10. Independentemente do regime de avaliação da unidade curricular, o estudante pode optar por fazer a avaliação por exame.
11. Os estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo do n.º 8, devem efetuar o requerimento até ao dia 21 (vinte e um) do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta regalia não é aplicável no mês de agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.

12. Compete ao Presidente da ESCS assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o estudante.
13. O acesso a exames previstos no n.º 8 só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação.
14. Quando, pela aplicação dos números anteriores, o estudante vir alterado o número de ECTS já realizados poderá, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias letivos do período letivo, alterar as unidades curriculares em que se encontra inscrito. A alteração da inscrição deverá ser efetuada no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.
15. Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso de estas coincidirem com o horário letivo.
16. Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao Presidente da ESCS, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da assembleia geral.
17. Aos estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa que desempenhem as funções de membros de direção de Federações Académicas é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente artigo.
18. Os estudantes representantes dos estudantes em organismos nacionais — em que tal representação esteja legalmente prevista — poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente artigo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente/Diretor da respetiva unidade orgânica, atendendo à natureza do organismo e das funções nele desempenhadas e ao grau de exigência da participação.
19. As regalias previstas nos dois números anteriores não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pelo presente artigo aos dirigentes associativos abrangidos pelo n.º 1.
20. Os direitos consagrados neste artigo podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato e no período de 12 (doze) meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.
21. Os benefícios do regime de dirigente associativo cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais de metade das unidades curriculares em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.
22. No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de dirigente associativo pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.

Artigo 23.º

Outros estatutos especiais de estudante do ensino superior

1. O presente artigo aplica-se aos estudantes da ESCS que tenham um estatuto especial:
 - a) Estatuto de parturiente;
 - b) Estatuto de mães e pais estudantes;
 - c) Estatuto de dirigentes de associações juvenis;
 - d) Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;
 - e) Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão do IPL;
 - f) Estatuto de estudantes investigadores;

- g) Estatuto de estudante portador de deficiência;
 - h) Estatuto de estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária;
 - i) Estatuto de estudante bombeiro;
 - j) Estatuto de estudante voluntário.
2. Aos estudantes mencionados no número anterior aplica-se o exposto no Anexo IV do Manual Académico do IPL.

Artigo 24.º

Processo de atribuição da classificação da Pós-Graduação

1. No certificado de Pós-Graduação é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).
1. A classificação final do certificado de Pós-Graduação corresponde à média, ponderada por ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 60 (sessenta) ECTS.

Artigo 25.º

Prazos de emissão da certidão

A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a sua requisição, à exceção da época de matrículas/inscrições, em que o prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 26.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Pós-Graduação é da responsabilidade do Conselho Técnico Científico e do Conselho Pedagógico da ESCS.

Artigo 27.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.